Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Modelo 10 - MAPA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ENTIDADE

Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

1. Trabalhadores da entidade autorizados a exercer funções noutros serviços

Nome	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento iliquido anual	Observações	CARGOS ACUMULADOS FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS					
						Entidade	Cargo ou Função	Data despacho de autorização	Regime de acumulação	Remuneração (a)	
										Valor iliquido	Período a que reporta
Miguel Alexandre E. Cortinhas	Técnico Superior	2003.12.23	CTI	*25.563,66*		*Independente*	TOC	2009.11.30	*Privado*	1.618,26	dezembro de 2020
Ricardina Patrícia Rocha Dias	Técnica Superior	2020.02.06	CTI	*18.201,00*		*Independente*	Nutricionismo	2020.02.11	*Privado*	1.205,08	dezembro de 2020
Nuno Miguel Moreira Ribeiro	Assistente Operacional	2008.04.01	CTI	*9.817,42*		*Independente*	Agricultura	2019.04.08	*Privado*	645,07	dezembro de 2020
José Joaquim Soeiro Pousado	Assistente Operacional	1981.09.23	CTI	14.337,39		Independente	Agricultura	2019.04.05	*Privado*	895,21	dezembro de 2020
Artur Alberto Monteiro	Assistente Operacional	2001.09.12	CTI	12.773,00		Independente	Agricultura	2019.04.14	*Privado*	693,13	dezembro de 2020

2. Trabalhadores de outros serviços autorizados a exercer funções na entidade

Nome	SERVIÇO DE ORIGEM						CARGOS ACUMULADO NA ENTIDADE FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS				
	Designação	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento iliquido anual	Observações	Cargo ou Função	Data do despacho de autorização	Regime de acumulação	Remuneração (a)	
										Valor iliquido	Período a que reporta

(a) As remunerações a indicar neste modelo serão os vencimentos ilíquidos e incluirão o subsídio de férias e e Natal e outros que não revistam a natureza de simples compensação ou reembolso de despesas realizadas por motivo de serviço

NOTA: Os dados pessoais constantes deste documento são necessários e são recolhidos para efeitos das atividades de jurisdição e controlo financeiro público que cabem ao Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97. Os mesmos serão tratados de forma a garantir a sua segurança. A sua manutenção e tratamento limitar-se-ão ao necessário à realização dessa finalidade.